



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018.

Publicado no Mural da Câmara

12/04/18

CPPalacia

Assinatura do Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES (CMLT) E A EMPRESA WW INFORMÁTICA LTDA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM CELEBRAM O SEGUINTE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES (CMLT), pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Luiz Obermüller Filho, nº 83, 2º andar, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP: 29.615-000, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. Gilson Gomes Junior, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a **EMPRESA WW INFORMÁTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.293.212/0001-53, endereço Avenida João Valim, nº 393, Centro, Laranja da Terra/ES, neste ato representada pelo Sr. Wesley Becker, portador do CPF nº 097.216.297-66 e Identidade nº 68.139 MTPS, sócio proprietário, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos da lei, conforme Lei 8.666/93 e 10.520/02, que se regerá mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática de manutenção preventiva e corretiva em "hardwares e softwares" dos computadores e servidor, pertencentes à Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de serviços de **manutenção corretiva e preventiva em softwares e hardwares**, conforme abaixo:

4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1.1 – Consiste, genericamente, em intervenções periódicas em cada equipamento instalado e seus acessórios visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao Contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

A manutenção preventiva será efetuada nos computadores/servidor semanalmente, mediante a disponibilização dos técnicos da contratada na CMLT, por duas horas semanais, independente de solicitação.

4.1.2 - Manutenção Preventiva nos Computadores

- Revisão no servidor de arquivos e unificação dos dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES **PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- Limpeza de todos os componentes internos e externos
- Limpeza de disco.
- Verificar e reparar possíveis defeitos nos Software e Hardware;
- Verificar e remover vírus em todos os computadores;
- Instalar antivírus atualizados e bloquear conteúdos de internet;
- Fazer upgrade nos computadores para melhorar desempenho;
- Realização de cópia de segurança de informações importantes.
- Atualização de sistemas operacionais e software
- Gerenciamento de usuários e unidades organizacionais.
- Gerenciamento de domínio.

4.2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.2.1 – Manutenção Corretiva compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento de informática, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes se necessário;

4.3.2 – As manutenções corretivas compreendem:

- Configuração de rede
- Instalação de office
- Instalação de antivírus
- Instalação de software de segurança de internet
- Assessoria a softwares administrativos
- Recuperação de sistema
- Instalação de periféricos
- Instalação de computadores novos e acessórios.
- Configuração de computador novo
- Configuração de impressora de rede
- Configuração de placa de som, vídeo, rede ou USB
- Configuração e instalação de impressora
- Configuração wireless ou troca de senha
- Consultoria para compra de equipamentos
- Expansão de memória ou troca
- Remoção de vírus e limpeza lógica
- Retorno por erro do usuário
- Compartilhamento de recursos da rede.
- Substituição de equipamento de Internet/rede como Modens, Switch, Roteadores
- Superaquecimento
- Troca ou reparação de componentes mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos
- Recuperação de dados
- Formatação e instalação de sistema operacional
- Suporte remoto



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- Instalação de programas ou aplicativos
- Laudo técnico
- Instalar e Configurar certificado digital
- Serviço de abertura de gabinete, montagem e desmontagem de equipamentos para identificação de problemas e elaboração de orçamentos.
- Outros reparos.
- Formatação e reinstalação de sistema gerencial
- Configuração de servidor de domínio
- Configuração Terminal Remoto
- Configuração de servidor DHCP
- Configuração de servidor VPN
- Configuração de Servidor de acesso remoto
- Cadastramento de usuários, grupos e unidades organizacionais
- Configuração de Servidor DNS
- Configuração de RAID
- Instalar e Configurar certificado digital
- Troca ou reparação de componentes mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos
- Serviços de atualização tecnológica upgrade de placas, disco rígido e drivers em geral
- Verificar e reparar possíveis defeitos nos Software e Hardware
- Verificar e remover vírus
- Instalação de software de segurança de internet
- Assessoria a softwares administrativo
- Instalação de programas ou aplicativos
- Formatação e instalação de sistema operacional
- Recuperação de sistema

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte deste contrato, todos os documentos e instruções que compõem o processo que originou o presente Contrato Administrativo, completando-se o presente para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor deste contrato é de R\$ 3.999,00, pagável o valor mensal R\$ 465,00, ou o total de dias mensais dos serviços prestados, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação à contratante, da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos.

5.2. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 5º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

5.3. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$E.M = I \times ND \times VF$$

Onde: EM = Encargos moratórios. VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso. I = Índice de compensação financeira.

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times (6/100) = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

5.4. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá conter o mesmo CNPJ apresentado na proposta e documentos e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado anteriormente.

5.5. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a contratante, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

5.6. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente corrigida.

5.7. A contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.8. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições ofertadas quando da coleta de preço.

5.9. A contratada deverá mensalmente apresentar o comprovante de adimplemento dos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, mantendo as condições exigidas legalmente para contratação com o poder público.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Ficha: 0000019

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato tem início em 12/04/2018, com a prestação imediata do serviço, e se estenderá até o dia 31/12/2018 com o pagamento realizado mensalmente no valor de R\$ 465,00, totalizando oito meses e 18 dias.

Nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado, em extrato, no mural da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES e dispensada a publicação no diário oficial, uma vez que o valor a ser contratado é inferior a quatro mil reais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** comprometer-se-á a:

- a) Pagar a contratada o preço pelos serviços prestados até o 5º dia útil do mês subsequente, desde que apresentado todos os documentos exigidos.
- b) Designar servidor para acompanhar o contrato.
- c) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- d) Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constada na prestação do serviço.
- e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- f) Não permitir o manuseio para constatação de defeito, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.
- g) Efetuar o pagamento à empresa contratada, nos termos do item 6.

8.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Para cumprir o fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** comprometer-se-á a:

- a) Prestar todos os serviços descritos na cláusula própria que o delimita dentro das especificações e detalhamento do objeto e fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra, necessárias à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à CMLT.
- b) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da contratante, considerada inadequada na área de trabalho.
- c) Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;
- d) Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados, pautando na honestidade e nas responsabilidades inerentes ao servidor público quando estiver no setor da contratante, zelando pela preservação dos documentos;
- e) Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- f) Manter técnicos habilitados em serviço;
- g) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- h) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- i) Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- k) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

l) Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

m) Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

n) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

o) Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;

p) Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, comunicando-se imediatamente ao representante da contratante;

q) Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;

r) A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

s) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

t) A Contratada deverá ser responsabilizada, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, com a comunicação imediata a contratante caso isso ocorra.

u) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

v) Entregar a nota fiscal com a descrição completa do serviço realizado, bem como, os comprovantes de quitação especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

w) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

x) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

y) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

qualquer responsabilidade.

z) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será fiscalizado pela servidora Vanusa Milke Calderaro Trindade, designando o servidor Gilberto Storch em suas faltas e impedimentos, os quais receberão juntamente com o representante da contratante todas as comunicações do contratada nos termos da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 – Caso a empresa, atrase em parte ou no todo a prestação do serviço descritos neste Termo, estará sujeita as sanções previstas no Artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber;

a) Advertência escrita;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado solicitado para efetuar a prestação do serviço (publicação em jornal posterior a data estabelecida), que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

10.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO

11.1. O Prazo para execução e vigência da contratação será de dez meses, contado a partir da assinatura do contrato;

11.2 . Para a execução dos serviços deverá ser observado o especificado no item 5



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

do Termo de Referência.

11.3 - O prazo de execução da manutenção preventiva poderá ser prorrogado por igual período, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo presidente.

11.4 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças, serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, no prazo de até 48 (quanta e oito) horas da conclusão dos serviços;

11.5- O recebimento provisório dos serviços não implica a aceitação dos mesmos;

11.6- Caso os serviços manutenção preventiva e corretiva com troca de peças estejam em desacordo com as especificações exigidas no presente instrumento ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso os mesmos serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a corri no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

11.7 - Somente após a verificação do enquadramento dos serviços prestados com as especificações e condições definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório;

11.8 - Fica proibida a substituição de qualquer peça ou placa sem que antes seja dada a autorização pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Infrações às cláusulas contratuais;
- b) Transferência das obrigações assumidas, no todo ou em parte, sem prévio e escrito consentimento da Câmara.
- c) Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas até a data da comunicação.

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, ainda, sem caráter de penalidade, poderá declarar rescindido o Contrato, por conveniência administrativa ou interesse público na forma da prerrogativa que lhe outorga a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se neste contrato a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O contrato será publicado em resumo no mural da Contratante e da Prefeitura, dispensando a publicação no DIO nos termos da Lei 8.666/93, em vista da dispensa de licitação em virtude do valor contratado ser inferior a R\$ 4.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

As omissões neste Contrato seguirão a legislação de regência e as disposições do Projeto Básico aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranja da Terra, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Laranja da Terra/ES, 09 de abril de 2018.

PRESIDENTE DA CÂMARA

[Assinatura]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
[Assinatura]